



# Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA DESGA AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – 2010/2012

### **1 – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **01.1 - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido reajuste correspondente à variação integral Índice do Custo de Vida ICV do DIEESE acumulado no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, mais 20% (vinte por cento) de aumento real a ser aplicado sobre o salário de Maio de 2010.

#### **01.2 - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) corrigido reajuste correspondente à variação integral do Custo de Vida ICV do DIEESE.

01.2. 1 – Os empregados que trabalham em jornada menor a 6 (seis) horas diárias, terão como piso salarial o piso salarial regional.

#### **01.3 – REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Todos os benefícios concedidos pela Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. serão corrigidos conforme índice previsto no item 01.1 (variação ICV Dieese mais 20% (vinte por cento) de aumento real).

#### **01.4 – ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. concederá adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, até o dia 20 de cada mês e realizará o pagamento dos salários (saldos), até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **01.5 – ENTREGA DOS HOLERITES**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. se compromete em entregar os holerites 3(três) dias antes do pagamento.

#### **01.6 – AJUSTE NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO**

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ ou adiantamento de salários, 13º (décimo terceiro) salário e férias, a Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. efetuará a devida correção até o quinto dia útil do mês.

#### **01.7 – INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Durante a vigência desta convenção, a empresa concederá aos empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 05 (cinco anos) contínuos a garantia de uma indenização especial equivalente a um salário nominal, sem prejuízo do aviso prévio legal, caso sejam dispensados sem justa causa.

#### **01.8 – CAFÉ DA MANHÃ**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda., se compromete a fornecer café da manhã, totalmente subsidiado, para todos os funcionários.

## **2- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **02.1 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a todos os funcionários, no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura do acordo.

### **02.2 – ADICIONAL NOTURNO**

Durante a vigência desta convenção, as horas trabalhadas no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um acréscimo de 25%.

### **02.3 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. pagará o adicional por tempo de serviço a todos os empregados (as) que tenham 1 (um) ou mais anos de efetivo serviço na empresa no valor de 3% (três por cento).

### **02.4 – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá a todos os empregados o vale alimentação em cartão supermercado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalmente subsidiado pela empresa, atualizado índice ICV DIEESE sempre que ocorrer inflação.

### **02.5 – REFEIÇÃO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá tíquetes refeição, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por dia útil de trabalho, a todos os funcionários da empresa, com subsídio de 100% (cem por cento), corrigido pelo ICV do DIEESE.

02.5.1 – Será garantido o fornecimento do vale refeição de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) para todos os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 5 (cinco) horas diárias.

02.5.1 – Será fornecido o vale refeição para os funcionários afastados de férias, doença, acidente e licença gestante.

### **02.6 – VALE-TRANSPORTE**

A empresa fornecerá vale transporte de acordo com a legislação.

02.6.1 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá vales-transportes extraordinários, quando necessário, para os dias de trabalho que ultrapassarem a cota normal do mês.

02.6.2 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. garantirá o vale-transporte aos funcionários que prestarem serviços nos sábados, domingos e feriados.

02.6.3 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá transporte gratuito aos empregados que forem trabalhar em outro município.

02.6.4 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá transporte aos empregados após as 19 horas até a sua residência.

02.6.5 – A Desga Ambiental Indústria e Comercio Ltda. concederá integralmente subsidiado o vale-transporte para os funcionários (as) que morem em outros municípios.

## **02.7 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA**

Aos empregados afastados do serviço em razão de acidente de trabalho ou auxílio doença, percebendo o benefício previdenciário correspondente, a empresa complementarará o valor do benefício até o limite do salário base que seria pago se estivessem trabalhando, durante a vigência da presente convenção, a partir do 16º dia do afastamento.

## **02.8 – AUXÍLIO FUNERAL**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. reembolsará as despesas relativas ao funeral do empregado que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou morte natural.

02.8.1 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. auxiliará os herdeiros no desembaraço de documentos para o recebimento de seguro e pensões.

02.8.2 – Fornecerá ainda todos os documentos pela previdência social para a liberação de eventuais pensões, bem como a critério de qualquer órgão público competente que assim o fizer.

## **02.9 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. manterá o plano de assistência para utilização de creche-escola particular, a todos os empregados com mais de 01 (um) ano na empresa, que tenham a guarda legal de seus filhos, para crianças de até 12 (doze) anos.

02.9.1 – As despesas, devidamente comprovadas, serão reembolsadas no teto máximo de R\$200,00 (duzentos reais).

## **02.10 – AJUDA DE CUSTO**

Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. custeará todas as despesas decorrentes de estadia, deslocamento e alimentação bem como pagará a título de ajuda de custo aos empregados (as) convocados (as) para prestação de serviços fora do município Sede constante no contrato de trabalho da seguinte forma:

02.10.1 – 20% (vinte por cento) do salário base do empregado (a) que for convocado (a) a trabalhar em outro município do Estado;

02.10.2 – 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado (a) que for trabalhar em outro Estado;

02.10.3 – Promoverá pagamento igual ao praticado a profissionais da mesma atividade desde que superiores ao praticado pela Desga no Brasil, quando da prestação de serviço em outros países.

## **02.11 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. efetuará o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados (as) que fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras e legais vigentes, vinculando os pagamentos aos laudos de perito ou engenheiro do trabalho (NR-15); a qualquer mudança de função, a empresa fará treinamento e exames para a mudança.

## **02.13 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá plano de seguro de vida em grupo, com subsídio de 100% (cem) do valor do benefício a todos os funcionários.

## **02.14 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS AFASTADOS**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. concederá os seguintes benefícios aos empregados afastados do trabalho, em decorrência de doença, acidente ou licença maternidade, mantidos os critérios atuais de opção pelo benefício, quando couber:

02.14.1 – Auxílio educação - será mantido por 12 (doze) meses, a partir da data de início do benefício previdenciário. As empregadas que recebem o benefício, no caso de uma nova licença maternidade, não terão esse benefício cessado.

02.14.2 – Cesta básica – será mantido durante todo o período a partir da data de início do benefício previdenciário ou licença maternidade.

02.14.3 – Seguro de vida em grupo – será mantido durante todo o período de afastamento. A suspensão ocorrerá quando da conversão do benefício previdenciário em aposentadoria por invalidez.

## **02.15 – CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. concederá convênio de Assistência Médica e Odontológica extensiva aos dependentes diretos devidamente comprovados, totalmente subsidiados pela Empresa.

02.15.1 – O convênio de assistência médica incluirá cobertura de acidentes de trabalho.

02.15.2 – Realizar estudos de prevenção a DORT/LER aos funcionários que operam equipamentos que exijam esforços repetitivos.

02.15.3 – Após avaliação descrita no item 21.2, desenvolver o programa de ginástica laboral, que promoverá melhor condição de saúde dos trabalhadores, evitando assim afastamento por doenças de saúde ocupacional tal como DORT/LER.

02.15.4 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá protetor solar para os empregados expostos aos raios solares.

02.15.5 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá meias protetoras anti-varizes aos empregados (as) expostos (as) ao campo, principalmente para as mulheres.

## **02.16 – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Desga Ambiental fornecerá assistência médica hospitalar aos seus empregados e dependentes (cônjuges e filhos (as) até 21 anos).

02.16.1 – A Desga reajustará o valor dos salários constantes na tabela de subsídio conforme o índice a ser aplicado conforme o item 01.1 desta pauta - variação do ICV Dieese mais 20% (vinte por cento) de aumento real.

02.16.2 – Os empregados afastados por auxílio doença terão o benefício suspenso a partir do 6º (sexto) mês, contando como início do afastamento o 16º dia.

02.16.3 – Os empregados afastados por acidente de trabalho terão o benefício suspenso a partir do 12º (Décimo segundo) mês, contando como início do afastamento o 16º dia.

## **02.17 – ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Desga pagará anualmente uma única parcela a título de abono por tempo de serviço, no importe de 2% (dois por cento) do salário base, referente a maio de 2010, para o empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de registro na empresa, até a data para a concessão do abono.

## **02.18 – BOLSA ESTUDOS**

A Desga concederá aos empregados bolsa estudo integral para pagamento de mensalidades para o curso universitário, língua estrangeira (Inglês e Espanhol).

02.18.1 – Terá direito a este benefício todo empregado que contar com mais de 01 (um) ano e registro na empresa.

## **3 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **4 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **04.1 – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. se compromete a implantar Plano de Cargos, Salários e Carreiras a todos os trabalhadores (as) visando à valorização e movimentação do quadro de pessoal.

#### **04.2 – INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS NA COMPANHIA**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. realizará integração dos empregados, em sua admissão, objetivando o conhecimento do Regimento Interno da empresa, local de trabalho, CIPA e Segurança do Trabalho.

#### **04.3 – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO À GESTANTE**

Durante a vigência desta convenção, as empresas concederão à empregada gestante garantia de emprego e salário até 60 dias após o término do afastamento legal.

### **5 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **05.1 – JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais para todos os funcionários.

#### **05.2 – COMPENSAÇÃO DE HORAS NAS PONTES DE FERIADO**

A Desga Ambiental estabelecerá um calendário anual onde esteja prevista a compensação de horas dos dias que intercalam as quintas e terças-feiras, sendo estes dias feriados, e os fins de semana. Estas horas serão compensadas conforme o resultado da soma do total de horas não trabalhadas dividido pelo número de dias úteis do ano.

05.2.1 – O tempo resultante da divisão deverá ser compensado quando da entrada ou após a jornada de trabalho do funcionário para o trabalho, conforme acordo entre as partes.

05.2.2 – O calendário deverá prever os feriados municipais e estaduais diferenciados para cada Município/Estado onde haja funcionários da Desga Ambiental em atividade.

05.2.3 – Para o ano de 2010 o calendário deverá ser divulgado até o dia 31.05.10 e entrar em vigor em 01.06.10 com término em 31.12.10. Para o ano de 2011 o calendário deve ser elaborado e divulgado até 31.12.2010 com validade a partir de 01.01.2011

05.2.4 – A Desga Ambiental aumentará em 30 minutos o horário de almoço a todos os funcionários em dias de pagamento de salário, para que haja tempo de ir ao banco, sem que haja prejuízo no salário ou precise ser compensado.

### **5.3 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. pagará aos empregados (as) as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal.

### **05.4 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. pagará aos empregados (as) as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) e também quando os mesmos forem convocados para seminários e palestras no período citado.

## **6 – FÉRIAS**

### **6.1 – FÉRIAS ANUAIS**

Todos os trabalhadores (as) da Desga terão direito a férias anuais correspondente a 30 (trinta dias), sendo que o início do gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados e folgas, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles.

6.1.1 – A Desga concederá as férias aos empregados (as) estudantes no período que coincidam com as férias escolares preferencialmente e ao pais/mães que tenham seus filhos estudando no ensino médio e fundamental.

6.1.2 – A Desga respeitará a programação de férias encaminhada com antecedência para o R.H.

### **6.2 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de maio de 2010 a Desga concederá a todos os empregados (as), uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6.2.1 – Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variáveis.

6.2.2 – Ao trabalhador (a) que receber abaixo da gratificação será considerado o valor da gratificação.

## **7 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **07.1 – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. manterá caixas de primeiros socorros, de acordo com as necessidades de cada atividade e risco de exposição.

## **07.2 – UNIFORMES**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá uniformes para cada empregado em função operacional e para as demais funções, de acordo com a quantidade necessária, comprovada de cada caso, garantindo no mínimo 2 (dois) jogos para auxiliares de serviços operacionais.

07.2.1 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda., enquanto responsável pela lavagem e desinfecção de uniformes dos empregados (as) que trabalham em serviços ou áreas insalubres, com riscos de exposição ou contato com patógenos, cumprirá integralmente o que estabelece a Lei Estadual nº 12.254 de 10 de fevereiro de 2006.

07.2.3 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. promoverá a imediata substituição de uniforme que venha a sofrer danos em sua condição de uso seguro.

07.2.3 – A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. disponibilizará uniformes compatíveis às estações e/ou variações climáticas, em função das atividades laborais e ambiente de trabalho do funcionário.

## **07.4 – E.P.I. / E.P.C.**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. fornecerá aos seus empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função

## **07.5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE**

A Desga Ambiental Industrial e Comércio Ltda. constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do (a) trabalhador (a).

## **7.6 – LER/DORT**

A Desga realizará exames médicos trimestrais para os trabalhadores (as) com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

7.6.1 – As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 5 (cinco) horas, e intervalos de 10(dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso dos músculos e tendões.

7.6.2 – A Desga fará a adequação nos locais de trabalhos, como cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

7.6.3 – A Desga realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho.

## **7.7 – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES**

A Desga abonará a frequência de empregados (as) em casos de acompanhamentos de filhos, cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

7.7.1 – Serão reconhecidos ainda os atestados médicos, prescritos pelas entidades médicas, para designado em CTPS.

## **8 – RELAÇÕES SINDICAIS**

### **08.1 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA**

A Desga Ambiental Indústria e Comércio descontará dos empregados, a título de contribuição Assistencial ou Confederativa, os valores definidos pela categoria na assembléia da campanha salarial, respeitando desta forma a autonomia das assembléias, e repassar ao sindicato até o quinto dia útil após o pagamento.

### **08.2 – COMISSÃO SINDICAL**

A Desga Ambiental e Comércio Ltda. se compromete a cumprir o prazo de estabilidade para os membros da Comissão Sindical durante o mandato e 01 (um) ano após.

### **8.3 – ELEIÇÕES SINDICAIS**

A Desga se compromete nas eleições sindicais liberar o presidente e mesários, bem como veículo para transporte da urna, viabilizando desta forma a realização do pleito.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **9.1 – VIGÊNCIA/DATA BASE**

A vigência do presente acordo será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de maio de 2010, **exceto nas cláusulas de caráter econômico** que serão revistas em 1º de maio de 2011, ou quando ocorrerem mudanças que representem comprometimento do poder de compra dos (as) trabalhadores (as).

### **09.2 – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados da Desga Ambiental Indústria e Comércio Ltda. integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

### **09.3 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES**

A Cia. inserirá no Acordo Coletivo 2008/2010 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e/ou normas internas.

### **09.4 – PRAZOS**

Todos os prazos estabelecidos neste Acordo vigorarão a partir da data de assinatura do mesmo.

## **09.5 – MULTA**

Fica acordada pelas partes multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente, por dia, por infração e por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

## **09.6 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato poderá intentar Ação de Cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872 parágrafo único da CLT, equiparando-se para tanto o presente Acordo Coletivo de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o artigo 611 da CLT caráter normativo.

São Paulo, 30 de março de 2010.

---

**Rene Vicente dos Santos**  
Presidente do SINTAEMA

---

**Paulo Ribeiro Gady**  
Diretor de Formação

---

**Luiz Carlos Pignagrandi**  
Diretor de Base